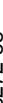




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tipificar como crime de responsabilidade a conduta que especifica.

SF/19848.73272-58

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

13) deixar de incluir na lei orçamentária e de entregar aos respectivos destinatários o montante de que trata o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tipifica como crime de responsabilidade a não adoção, pelo Presidente da República, das medidas necessárias para o cumprimento do disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Trata-se de incluir, entre os crimes contra a lei orçamentária, a omissão do Presidente em prever e executar dotação suficiente para custear a contrapartida devida aos governos estaduais e municipais pela não incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) sobre as exportações de produtos primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação deste projeto. Estou seguro de que essa iniciativa contribuirá

decisivamente para um maior equilíbrio federativo e para o equacionamento da grave crise fiscal que os entes subnacionais ora enfrentam.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/19848.73272-58